I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-130-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO II

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS

PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Rebeca

de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO SURSIS NOS GRAVES CRIMES CONTRA A HIERARQUIA E A DISCIPLINA MILITAR: ANÁLISE SOB À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A

NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A VEDAÇÃO DO SURSIS NOS GRAVES CRIMES CONTRA A HIERARQUIA E A DISCIPLINA MILITAR: ANÁLISE SOB À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Lorena Hermenegildo de Oliveira
Ronaldo Passos Braga

Resumo

INTRODUÇÃO

O Código Penal Militar de 1969, promulgado durante o Regime Ditatorial, inaugurou diversos dispositivos importantes para a ciência criminal, acompanhando tendências mundiais, a exemplo da aplicação do sursis em crimes cujas penas privativas de liberdade cominadas não ultrapassem dois anos.

Contudo, em razão das constantes revoltas dos militares em oposição ao Regime Militar (CHIRIO, 2012, p.203), baseando-se na necessidade de coibir atos subversivos das tropas, a legislação castrense vedou a aplicação do sursis nos considerados graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, elencados no artigo 88, II, do Código Penal Militar.

Apesar da mens legis da referida vedação não subsistir com o final do regime militar e o início do Estado Democrático de Direito, o dispositivo legal ainda não fora analisado de forma concentrada pelo Supremo Tribunal Federal acerca de sua recepção, instaurando insegurança jurídica em razão da diversidade de entendimentos na doutrina e nos órgãos julgadores.

Desta forma, o problema de pesquisa se assenta na aparente contradição entre a norma adotada no Regime Militar e os princípios da Constituição Federal de 1988, analisando-se a viabilidade desta vedação legal à luz do Estado Democrático de Direito, de modo a influenciar no indeclinável debate.

PROBLEMA DE PESQUISA

Discute-se o aparente conflito entre a vedação do sursis nos graves crimes contra a honra e a hierarquia militar e os princípios constitucionais de 1988, notadamente em razão das profundas alterações jurídico-sociais desde a época de promulgação do Código Penal Militar de 1969, tornando-se forçosa a análise do dispositivo legal sob a nova conjuntura jurídica, lançando luz sobre a temática, a fim de apontar soluções.

OBJETIVO

O objetivo da pesquisa é analisar os contornos constitucionais da vedação do sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, constante no Código Penal Militar, de modo a responder os seguintes questionamentos: a vedação legal encontra guarida na Constituição Federal de 1988? Afronta os princípios penais constitucionais? Qual a melhor interpretação para o caso?

MÉTODO

A pesquisa situa-se na linha crítico-metodológica, através da técnica bibliográfica, principal instrumento para definição da solução jurídica cabível ao problema indicado, sem olvidar da criticidade dos autores, a partir de um padrão indutivo, ressaltando-se que, devido à análise crítica, ainda que as premissas sejam verdadeiras, "a conclusão é provavelmente verdadeira, mas não necessariamente verdadeira" (GUSTIN; DIAS, 2015, p. 23).

A opção metodológica desta pesquisa situa-se no tipo jurídico-projetivo, em que se analisará a vedação do sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar sob a ótica constitucional.

As fontes de produção se adequam às fontes próprias do Direito e demais obras que sejam capazes de contribuir para uma análise adequada.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A vedação legal do sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, sob a ótica constitucional, mostra-se como violadora da dignidade da pessoa humana, notadamente em função do garantismo penal incorporado ao Estado Democrático de Direito, em que o autor do crime passou a ser tratado como sujeito de direitos e de garantias fundamentais, e não mais como um mero objeto do processo.

É inconteste que "a justificativa para essa proibição é que o direito penal militar é um sistema dirigido a manter rigorosamente, por meio de intimidação da pena, a subordinação, a disciplina e a obediência militares" (ROSSETO, 2015, p. 396), e de fato, tal pretexto encontrava guarida na época de sua institucionalização.

Contudo, o Direito Penal Democrático deve pautar-se pela proporcionalidade e razoabilidade na sua incidência, tendo em vista a dignidade da pessoa humana como base de todo o ordenamento jurídico, de tal forma que "o meio não pode exceder os limites indispensáveis e menos lesivos possíveis à conservação do fim legítimo que se pretende" (BITENCOURT, 2019, p. 72, apud Paulo Bonavides, 1994, p. 356), razão pela qual a manutenção de vedações legais de cunho intimidatório e desproporcional não podem ser mais admitidos.

Ainda, observa-se que o princípio da individualização da pena (artigo 5º, XLV e XLVI, Constituição Federal), tido como "a personalização da resposta punitiva do Estado" é obstada pela referida vedação, uma vez que o julgador se vê engessado no momento de expressar o "concreto balanceamento ou a empírica ponderação de circunstâncias objetivas com protagonizações subjetivas do fato-tipo", retirando a sua discricionariedade no momento de aplicação da pena (BRASIL, STF, 2010, p.113).

A notória injustiça quanto a aplicação da pena também viola a isonomia, visto que, militares condenados a crimes muito mais lesivos à sociedade, como o crime de tráfico de drogas, poderão ter direito ao benefício e ressocializar-se, enquanto aqueles que cometeram o crime de desrespeito a superior (artigo 160, Código Penal Militar), por exemplo, não.

Neste sentido, o tratamento desumano ao militar que comete um dos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina "instrumentaliza o condenado, na medida em que serve ele de exemplo para coagir outras pessoas do corpo social com a ameaça de uma pena grave, implacável e da qual não se pode escapar" (MASSON, 2019, p. 453) institucionalizando o Direito Penal do terror e da vingança.

A partir disso, tem-se que a realidade social hodierna – bem diferente daquela de 1969 – não comporta mais outra interpretação da legislação infraconstitucional senão aquela em conformidade com as normas constitucionais, tornando-se necessário invocar o princípio da força normativa da constituição para não recepcionar o referido dispositivo legal, sobretudo se considerada a inconstitucionalidade de leis ordinárias restringirem mais direitos do que a própria Constituição (PEREIRA, p. 19, 1994).

Destarte, "a existência do direito penal militar somente se justifica para a proteção de bens jurídicos penais militares e não para atender aos interesses ou necessidades das Forças Armadas por mais relevantes que sejam" (ALVES MARREIROS; ROCHA; FREITAS, 2015, p. 29), devendo-se seguir a interpretação constitucional na aplicação de suas normas, a fim de tutelar os bens jurídicos mais caros aos indivíduos enquanto integrantes de uma Corporação, sem olvidar da premência social de se resgatar o agente que transgrediu os princípios mais básicos para o exercício militar, a disciplina e a hierarquia, objetivo este inalcançável pela vedação ao sursis nestes crimes.

Palavras-chave: Direito Penal Militar Constitucional, Sursis, Crimes Contra a Hierarquia e a Disciplina Militar

Referências

ALVES MARREIROS, Adriano; ROCHA, Guilherme; FREITAS, Ricardo. Direito Penal Militar. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal. Parte geral. Vol. I. 25. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). Habeas Corpus nº 97256. Tráfico de drogas. Art. 44 da Lei 11.343/2006: Impossibilidade de conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direitos. Declaração incidental de inconstitucionalidade. Ofensa à garantia da individualização da pena (inciso XLVI do art. 5º da CF/88). Ordem parcialmente concedida. Paciente: Alexandre Mariano da Silva. Impetrante: Defensoria Pública da União. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator: Ministro Ayres Brito, 01 set. 2010. Disponível em: http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28HC%24%2ESCLA%2E+E+97256%2ENUME%2E%29+OU+%28HC%2EACMS%2E+ADJ2+97256%2EACMS%2E%29&base=baseAcordaos&url=http://tinyurl.com/avhq9kq. Acesso em 22 mar. 2020.

CHIRIO, Maud. A política nos quartéis, Revoltas e protestos de oficiais na ditadura militar brasileira. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 4. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015.

MASSON, Cleber. Direito Penal. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

PEREIRA, Carlos Frederico de Oliveira. A inconstitucionalidade do art. 88, II, letra “a” do CPM: ofensa ao princípio da isonomia. Revista de informação legislativa, Brasília, v. 31, n. 124, p. 13-20, out./dez. 1994, 10/1994. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176284/000492916.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 25 abr. 2020.

ROSSETO, Enio Luiz. Código penal militar comentado. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.